



Câmara Municipal de Manguoeirinha

Rua Dom Pedro II, n.º 64, Centro, Manguoeirinha - Pr
Fone/Fax (46) 3243-1580

CÓPIA

INDICAÇÃO 076/2014

**Senhor Presidente
e
Senhores Vereadores**

O vereador **Amós Ferreira dos Santos**, com assento nesta Câmara Municipal, na 16ª Legislatura do Município de Manguoeirinha, no uso de suas atribuições legais e regimentais, depois de ouvido o plenário e aprovado pelo mesmo, indica a Vossa Excelência:

Que o Poder Executivo Municipal providencie recipientes adequados para coleta de “bitucas” de cigarro nos locais públicos abertos que tenham grande trânsito de pessoas.

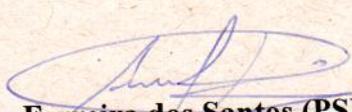
JUSTIFICATIVA:

Tal pedido se faz visando o atendimento aos preceitos elencados pela Lei Estadual do Estado do Paraná 17.230/2012, no combate a sujeira causada nos espaços públicos pelos restos de cigarros.

Nestes termos, pede deferimento.

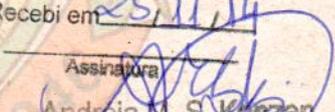
Manguoeirinha - PR, 20 de novembro de 2014.

Vereador proponente:

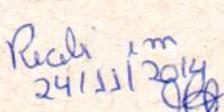

Amós Ferreira dos Santos (PSD)

Recebi em 25/11/14

Assinatura


Andreia M. S. Konzen
Diretora do Departamento
Administrativo
Decreto 274/2013

DEFERIDO
Em 24/11/14


Daiane de Matos
Protocolo
Portaria 21/2014

BITUCAS

A AMAFLOR salienta que todas as informações aqui levadas a público, vem de fontes tais como (oms) Ministério da Saúde e pública

Bituca: lei de coleta e recicle, lei 17.230/2012 (deputado Rasca Rodrigues PV Paraná)

A instalação de coletores de bitucas em locais de grande circulação de pessoas no estado do Paraná, já pode ser iniciada devido a aprovação da lei sancionada pelo governador em julho de 2014.

Parcerias entre os setores Públicos privados serão responsáveis por dar a destinação correta a todas as bitucas depositadas nos coletores.

Partiu de uma constatação a respeito da principal consequência da lei anti fumo (lei 16239/09).

As ruas estavam mais sujas, porque os fumantes tiveram que fazer uso do cigarro apenas em locais públicos além de contribuir para o entupimento de bueiros, que prejudica toda a população em casos de enchentes, o cigarro possui cerca de 4,7 mil substâncias tóxicas, como metais pesados, arsênio e pesticidas que podem ser muito danosos ao meio ambiente. A bituca demora em media 5 anos para se decompor, liberando gradativamente essas substâncias.

De acordo com a lei publicada no diário oficial de 16 de julho de 2014, os locais de grande circulação de pessoas são, “ruas,praças,praias,parques,estádios aeroportos e similares”

Dados divulgados pela ALEP, oito milhões de bitucas são descartadas apenas em Curitiba diariamente, sendo que quase a metade (3,5 milhões) acaba indo parar no lixo e em espaços públicos.

Curiosidades: você sabia: que a cada 100 brasileiros em idade adulta 13 fumam ?

Você sabia: que em Mangueirinha aproximadamente 2.200 pessoas fumam, todos os dias?

Você sabia: que essas pessoas, produzem juntas em um único dia 44.000 bitucas (sem a destinação adequada)

Você sabia: que a cada 20 bitucas lançadas e que possam alcançar o leito de um manancial, elas podem produzir o efeito semelhante a um litro de esgoto?

Você sabia: que uma pessoa que produz 20 bitucas por dia ao ano 7.300, e se somassem uma vida de 50anos, seria, 365 milhões de bitucas?

Você sabia: que se todos os fumantes de Mangueirinha somassem esses números ao longo de 50 anos, seria 803 bilhões de bitucas?

Você sabia: que um fumante gasta em media 1460,00 reais ano e ao longo de 50 anos, isso passaria a ser 73.000 reais ?

DADOS DA RECICLAGEM E DECOMPOSIÇÃO:

RESÍDUOS DE PAPEL	3 a 6 anos
Jornais	6 meses
Palito de madeira	6 meses
Toco de cigarro	3 a 5 anos
Nilon	30 anos
Pedaço de pano	6 m a 1 ano
Fraudas biodegradáveis	1 ano

VOCÊ SABIA: que todos os fumantes de Manguueirinha, fumando juntos em 50 anos de atividade somaria um montante de 160,6 milhões de reais.

Latas e copos de plásticos	50 anos
Latas de alumínio	200 a 500 anos
Tampas de garrafas	150 anos
Madeira pintada	13 anos
Isopor	400 anos
Pneus	600 anos
Garrafa peti	400 anos

Obs.

Essas informações podem sofrer variações, para decomposição devido as temperaturas e o ambiente em que se encontre.

Considerações finais:

Bem, queridos, não estamos aqui para criticar ninguém, estamos aqui pelo meio ambiente, para propagar nossa ideia, estamos para fazer nossa parte. Pedimos então, que se possível juntem se a nós, por essa causa.

Em nome da AMAFLOR e seus integrantes fica aqui nossos cordiais e mais sinceros agradecimentos a organização da Faculdade Unilagos (semana acadêmica), e a todos que nos ouviram.

Até uma futura oportunidade

Lei 17230 - 16 de Julho de 2012

Publicado no Diário Oficial nº. 8755 de 16 de Julho de 2012

Súmula: Estabelece normas de parceria entre o poder público e o setor privado para instalação, retirada, transporte, reciclagem e destinação adequada de bitucas de cigarros no Estado do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas normas para instalação de coletores de bitucas de cigarros, retirada, transporte, reciclagem e destinação adequada das mesmas em locais públicos e com grande aglomeração de pessoas.

Parágrafo único. As normas de que trata o caput do art. 1º da presente Lei serão executadas exclusivamente através de parceria/convênio entre o poder público e o setor privado.

Art. 2º Entende-se por parceiros conveniados do setor privado, pessoas de natureza jurídica, prestadoras de serviços, aptas a implantar, coletar, reciclar e destinar adequadamente os resíduos provenientes do consumo de cigarros.

Art. 3º A parceria/convênio entre o poder público e o setor privado será firmada em conformidade com a legislação vigente.

Art. 4º Locais públicos e com grande aglomeração de pessoas são ambientes profissionais ou de lazer de uso comum e de posse coletiva, frequentados pela população, tais como: praias, praças, parques, estádios de futebol, rodoviárias, aeroportos e similares.

Art. 5º A instalação dos coletores de bitucas será feita em locais apropriados e de fácil acesso aos fumantes, nos moldes da Lei nº 16.239, de 29 de setembro de 2009.

Art. 6º É responsabilidade dos parceiros/conveniados a retirada sistematizada, transporte, reciclagem e destinação adequada das bitucas depositadas nos coletores instalados de que trata o art. 5º desta Lei.

Art. 7º Os parceiros/conveniados poderão realizar campanhas educativas objetivando conscientizar os fumantes e a população em geral da importância de preservação do meio ambiente, promovendo o incentivo à utilização dos coletores de bitucas e o firmamento de novas parcerias/convênios.

Parágrafo único. Fica facultada a divulgação dos logotipos dos parceiros/conveniados nos coletores por eles adquiridos como contrapartida pelos serviços executados.

Art. 8º Na regulamentação, o Poder Executivo poderá expedir outras normas que julgue necessárias para disciplinar a presente Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão providas exclusivamente pelos parceiros/conveniados, não podendo gerar custos ao poder público.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 16 de julho de 2012.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Jonel Nazareno Iurk
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Luiz Eduardo Sebastiani
Chefe da Casa Civil

Rasca Rodrigues
Deputado Estadual

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado